



EXTRATO DE DECISÃO

Processo: 19995.012745/2026-31

Objeto: *Trata-se de adoção de medida cautelar em fase de instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS) instaurado em 13/08/2025, em desfavor do agente operador de apostas PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., CNPJ 40.633.348/0001-30, detentor dos domínios "pix.bet.br", "ganhei.bet.br" e "betdasorte.bet.br", com o objetivo de assegurar a segurança dos apostadores e do mercado de apostas regulado até que mecanismos efetivos de controle, de avaliação e de acompanhamento de apostadores, no âmbito das políticas de jogo responsável, sejam implementados e comprovados à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda pelo agente operador de apostas.*

Unidade Responsável: Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização.

Decisão: PIXBET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, detentora dos direitos dos domínios "pix.bet.br", "ganhei.bet.br" e "betdasorte.bet.br", descumpriu as normas regulamentares de jogo responsável ao não possuir e implementar ferramenta analítica e metodologia de classificação e análise de dados para acompanhar e avaliar os apostadores, em especial os que possuem potencial de desenvolver problemas associados ao jogo, colocando em risco os apostadores e o mercado regulado, violando os termos do inciso III do art. 8º da Lei nº 14.790, de 2023, bem como do inciso III do art. 5º da Portaria SPA/MF nº 1.231, de 2024.

Em razão do alto risco de dano a apostadores e ao mercado regulado, determina-se a **suspensão imediata de toda a operação das marcas PIXBET (pix.bet.br), GANHEIBET (ganhei.bet.br) e BETDASORTE (betdasorte.bet.br), com a inserção de aviso específico direcionado aos usuários nas referidas plataformas, sendo permitido apenas o acesso às plataformas para retirada dos valores de posse dos apostadores**, até que exista a comprovação à área técnica da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda da implementação, pela empresa, das ferramentas analíticas de controle e acompanhamento dos apostadores.

Eventuais apostas em curso **deverão ser canceladas**, sendo o valor apostado pelos apostadores **devolvido imediatamente**.

O não cumprimento das medidas cautelares sujeita o agente operador de apostas ao pagamento de multa cominatória diária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do art. 33 da Portaria SPA/MF nº 1.233, de 2024.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS RENATO XAVIER DE RESENDE

Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato Xavier de Resende**, **Subsecretário(a)**, em 13/08/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63610492** e o código CRC **9B5FC21D**.

Referência: Processo nº 19995.012745/2026-31.

SEI nº 63610492